


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU (213), 51
Data	07/11/2001 Pg 4
Class.	TC000 150

PORTARIA Nº 1.011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TUPÁ-SUPÉ, constante do processo FUNAI/BSB/0016/95, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Alvarães, Estado do Amazonas, foi identificada em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 006, de 24 de janeiro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2001 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 1º de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para o contraditório, contados da publicação no DOE/AM, não foram registradas quaisquer manifestações com base no art. 2º, § 8º do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tikuna a Terra Indígena TUPÁ-SUPÉ, com superfície aproximada de 8.600 ha (oito mil e seiscentos hectares) e perímetro também aproximado de 44 km (quarenta e quatro quilômetros), assim delimitada:

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'44" S e 65°02'03" WGr., localizado na confluência dos igarapés Fugido e Queixaba ou Benedito, segue por linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'49" S e 64°59'39" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Laranjinha; daí, segue por linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'52" S e 64°59'29" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'04" S e 64°58'51" WGr., localizado na confluência do igarapé Serafim com o rio Solimões; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'16" S e 64°58'33" WGr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas 03°06'57" S e 64°59'02" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'01" S e 64°58'07" WGr., localizado na margem direita do igarapé Camarada; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'37" S e 64°57'54" WGr., localizado na confluência com o igarapé São Pedro; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'48" S e 64°57'50" WGr., localizado na confluência com o igarapé Mari. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Mari, à montante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'38" S e 65°02'30" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'43" S e 65°04'36" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, à jusante, até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'54" S e 65°05'12" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, à montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'10" S e 65°04'02" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'56" S e 65°03'57" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Preto; daí, segue por linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'57" S e 65°02'59" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Nabo; daí, segue por linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'13" S e 65°02'12" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Fugido; daí, segue por este, à jusante, até o ponto 01, início desta descrição. A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.20-Y-C. Escala 1:250.000 - DSG - 1980

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI